



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

Ofício 676



Ofício n.º 040/2025-SECAD.

Uruguaiana, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência c Senhor  
Vereador Jcalcei Alves Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025 – Poder Executivo.

**Senhor Presidente:**

Uso do presente para ratificar que a proposta encaminhada nos termos do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025, em tramitação nessa Casa, não produz nenhuma alteração no Anexo I – Quadro de Atividades, item 1.2 – Comércio com Interferência Ambiental Baixa, que compreende atividades exclusivas de Confeitaria/bomboniere, Presentes/artesanato/souvenires, Bar/café/lancheria e Restaurante e Pizzaria sem forno a lenha, ou, ainda, mapas que integram a Lei Complementar n.º 3, de 6 de agosto de 2024 que “Dispõe sobre o Desenvolvimento do Município de Uruguaiana, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental e dá outras providências”.

Confiante de que a confirmação contribui na apreciação da matéria, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David,*  
Prefeito Municipal.